

À PREGOEIRA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA –
FEVRE REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 90.001/2026 LICITANTE: WAPA DE
VOLTA REDONDA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
ME

WAPA DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA-ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem,
tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de
desclassificação de sua proposta no Lote 04, pelos fatos e fundamentos a seguir
expostos:

1. DOS FATOS

A recorrente foi desclassificada sob o argumento de "apresentar proposta sem marca dos produtos ofertados". Contudo, tal decisão configura excesso de rigor formal, uma vez que a proposta atende a todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2. DO DIREITO E DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS

O próprio instrumento convocatório, em seu **item 7.6**, é cristalino ao estabelecer que:

"Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro (...)."

A ausência da indicação da marca na planilha é um erro de preenchimento sanável. Além disso, o edital não traz, de forma expressa e taxativa, a obrigatoriedade da indicação da marca como condição de aceitabilidade da proposta no ato de sua entrega, diferentemente de outros editais desta mesma municipalidade. A planilha disponibilizada é **meramente um modelo**, servindo como guia, e não como uma armadilha burocrática para afastar a melhor proposta para a Administração.

3. DA JURISPRUDÊNCIA E DO FORMALISMO MODERADO

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que a falha formal não deve se sobrepor ao interesse público de obter a proposta mais vantajosa:

"O pregoeiro não deve desclassificar propostas eivadas de erros formais ou omissões irrelevantes, devendo promover as diligências necessárias para o saneamento das falhas, em observância aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da competitividade." (Acórdão 2.511/2014 – Plenário).



No mesmo sentido, o **Acórdão 1.793/2011 – Plenário** reforça que a ausência de indicação de marca, quando o produto ofertado atende às especificações, é falha sanável via diligência ou ajuste de planilha, conforme previsto na Lei 14.133/21 (ou na lei de regência deste edital).

4. DA PROPOSTA READEQUADA E DA QUALIDADE DAS MARCAS

Junto a este recurso, a Recorrente **apresenta a Proposta de Preços devidamente corrigida**, sanando a omissão com a indicação expressa de todas as marcas ofertadas para o Lote 04. Conforme se pode verificar nos documentos anexos, as marcas indicadas são de **notória qualidade no mercado**, atendendo integralmente (ou superando) todas as exigências técnicas do Termo de Referência.

A Recorrente reitera e **compromete-se formalmente** com a entrega de materiais que atendam integralmente (ou superem) os padrões de qualidade exigidos no edital. A omissão da marca no papel não implica, em hipótese alguma, na oferta de produto inferior, tratando-se apenas de um lapso no preenchimento do campo da planilha modelo.

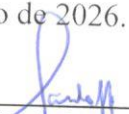
5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. O recebimento do presente recurso e a aplicação do **juízo de retratação** por parte desta Pregoeira;
2. A reversão da desclassificação da empresa **WAPA** no Lote 04, permitindo-se o ajuste da planilha para indicação das marcas, em respeito ao item 7.6 do Edital e ao Princípio da Seleção da Proposta mais vantajosa;
3. Caso não seja reconsiderado, que o recurso seja encaminhado à autoridade superior para decisão.

Nestes termos, pede deferimento.

Volta Redonda, 19 de março de 2026.



WAPA DE VOLTA REDONDA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC
PAULO FERNANDO KOZLOWSKI FERNANDES
CPF: 003.796.047-44
SÓCIO ADMINISTRADOR



Anexo II ao Edital
MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 90001/2026 - SME

LOTE 04 – Ferragem e Solda						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Barra chata de ferro A1020 de 1/4" x 3" x 6,00 m	Unid.	24	GERDAU	R\$ 251,10	R\$ 6.026,40
2	Cantoneira de ferro A1020, abas iguais 1/4" x 1" x 6,00 m	Unid.	18	GERDAU	R\$ 127,35	R\$ 2.292,30
3	Cantoneira de ferro A1020, abas iguais 2" x 2" x 1/4" x 6,00 m	Unid.	18	GERDAU	R\$ 260,35	R\$ 4.686,30
4	Chapa de aço A1020 de 2,00 m x 1,20 m x 2,00 mm	Unid.	3	GERDAU	R\$ 252,04	R\$ 756,12
5	Eletrodo 2,50 mm lata com 15 kg – E7018	Unid.	170	GUEPAR	R\$ 361,37	R\$ 61.432,90
6	Eletrodo 2,50 mm lata com 20 kg – E6013	Unid.	140	GUEPAR	R\$ 307,25	R\$ 43.015,00
7	Disco de corte 4.1/2" x 1/8" x 7/8"	Unid.	350	GUEPAR	R\$ 7,90	R\$ 2.765,00
8	Disco de corte 7" x 1/8" x 7/8"	Unid.	300	GUEPAR	R\$ 13,44	R\$ 4.032,00
9	Disco de desbaste 4.1/2" x 1/4" x 7/8"	Unid.	350	GUEPAR	R\$ 12,44	R\$ 4.354,00
10	Disco de desbaste 7" x 1/4" x 7/8"	Unid.	300	GUEPAR	R\$ 16,68	R\$ 5.004,00
11	Escova manual com cerdas de aço 3 fileiras, cabo de madeira 8"	Unid.	320	TRAMONTINA	R\$ 10,95	R\$ 3.504,00
12	Pedra para acendedor centelhador tipo concha para maçarico	Unid.	80	VONDER	R\$ 17,39	R\$ 1.391,20
VALOR TOTAL						R\$ 139.259,22

VALOR GLOBAL: R\$ 139.259,22 (cento e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos)

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de

qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

- Número do C.N.P.J. e Razão Social Completa. **WAPA DE VOLTA REDONDA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC**, CNPJ nº 00.326.790/0001-08.

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

- Prazo de pagamento: 30 dias

- Número do tel/Fax: (24) 3347-3024

- E-mail: wagnerpadu123@gmail.com

- Dados bancários: Agência 1504, Conta Corrente 578237469-8, Banco Caixa Econômica Federal.


WAPA DE VOLTA REDONDA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC
PAULO FERNANDO KOZLOWSKI FERNANDES

CPF: 003.796.047-44

SÓCIO ADMINISTRADOR